

LEI Nº 2.069, DE 15 DE ABRIL DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 1.980, DE 27/05/92
(DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.980, de 27.05.92 (Diretrizes Orçamentárias) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os valores orçamentários (Receita e Despesas) serão corrigidos monetariamente pela variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ocorrido no período compreendido de Maio a Dezembro de 1992, ou outro que venha substituí-lo, somando-se a este para efeito de atualização o mesmo índice aplicado pelo Governo do Estado em seu orçamento para o exercício 1993".

Art. 2º A correção e atualização de que trata o disposto no artigo 4º, referido no Artigo 1º desta Lei, tem efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de abril de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.